



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 280/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

“Cria o programa oficina qualificada de geração de renda aos portadores de necessidades especiais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no Município de Formosa o Programa Oficina Qualificada de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 2º - O Programa Oficina Qualificada de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais tem por objetivo gerar renda aos portadores de necessidades especiais através da reciclagem e criação de objetos, a partir de materiais inutilizados ou inservíveis existentes na Prefeitura e demais Secretarias do Município, bem como nos órgãos da Administração Indireta ou Direta, de materiais oriundos de coleta seletiva de material reciclado e ainda, através de doações diversas.

Parágrafo único - Os produtos oriundos do descrito no caput deste artigo serão destinados, preferencialmente, à Secretaria de Promoção Social e de Educação, e outras, e órgãos da Administração Indireta e, se for o caso, destinados ainda às entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º - Os Portadores de Necessidades Especiais que aderirem a este Programa poderão receber algum outro incentivo a ser definido pelo Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Programa Oficina Qualificada de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais produzirá, prioritariamente:

- I - Cadeiras de rodas, muletas, andadores e afins;
- II - Placas indicativas em braile;
- III - Brinquedos
- IV - Placas de trânsito.

Parágrafo Único - Este programa poderá produzir outros tipos de objetos conforme os materiais disponíveis ao mesmo.

Art. 5º - Fica a critério da Secretaria de Promoção Social e de Educação, através do Programa Oficina Qualificada de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais, promover cursos com o objetivo de qualificar os portadores de necessidades especiais à produção individual de produtos artesanais.

Art. 6º - Fica a critério do Governo Municipal a formalização de convênio com empresas privadas e entidades civis sem fins lucrativos para a implantação, execução ou destinação dos produtos oriundos do Programa Oficina Qualificada de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais.

P. de C.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 280/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

Parágrafo único - O Governo Municipal poderá conceder benefícios fiscais às empresas privadas que firmarem convênio para a execução do Programa Oficina Qualificado de Geração de Renda aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 7º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e a baixar normas para fiel execução desta Lei, no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

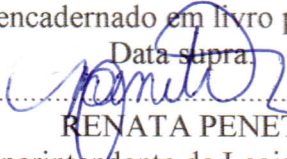
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 057/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 064/2009, de 17/08/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 280/09 de 01/09/2009 que "*Cria o programa oficina qualificada de geração de renda aos portadores de necessidades especiais*".

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

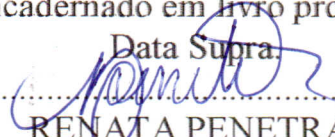
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação